

02/10/6
28

ESTATUTO DO PROJETO RESGATANDO VIDAS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - OBRAS SOCIAIS E ASSISTÊNCIAIS RESGATANDO VIDAS, também designado pela sigla (OSARV), fundado em 31 de Março de 2012, é uma entidade, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Carmo do Paranaíba Estado de Minas Gerais, com sede a Rua Patos de Minas, 270, Bairro, Minas Gerais e foro em Carmo do Paranaíba-MG.

Art. 2º - OBRAS SOCIAIS E ASSISTÊNCIAIS RESGATANDO VIDAS, têm por finalidade: combater a fome e a pobreza; proporcionar moradia digna através de programas comunitários habitacionais; desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer; promover a proteção, o amparo e o atendimento às crianças e aos idosos carentes; criar cursos em diversos seguimentos; implementar cursos de alfabetização; integrar os jovens e adultos ao mercado de trabalho; realizar oficinas de artesanatos e em outros seguimentos, a fim de profissionalizar os jovens e adultos carentes; proporcionar assistências médicas, dentárias e psicológicas; realizar campanhas para distribuições de agasalhos; desenvolver trabalho de conscientização para proteger e preservar o meio ambiente; proteger a saúde das famílias vulnerabilizadas; realizar campanhas de combate às doenças transmissíveis ou infecto-contagiosas em integração com órgãos competentes, patrocinar ações de proteções, habilitação reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiências, prestação de serviços de radiodifusão.

Art. 3º - No desenvolvimento das suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo e religião.

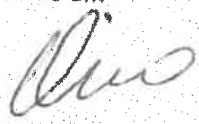
Art. 4º - A entidade poderá ter um regimento interno, que aprovado pela assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Obras sociais e Assistenciais Resgatando Vidas, são constituídas por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para execução dos objetivos da instituição.


Ciro Braz Cardoso
OAB-MG 45113

2
02/06/88

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária num período de (60) sessenta dias, após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de (30) trinta dias contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1) Fundadores, são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

2) Beneméritos, são aqueles que por prestarem à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral, ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

3) Honorário, são aqueles que prestam serviços de notoriedade e assim se fazem credores dessa homenagem apontados por proposta da Diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

4) Contribuintes, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações mensais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - Obras Sociais e Assistenciais Resgatando Vidas, será administrado por:

I - Assembleia Geral:


Ciro Braz Cardoso
OAB-MG 45113

3
03/10/06
SA

II - Diretoria: e

III - Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete a Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - apreciar recursos contra decisão da Diretoria;

III - conceder título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;

VI - aprovar as contas;

VII - aprovar o regimento interno.

Parágrafo único: A Assembleia Geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

I - para apreciar o relatório anual da diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 15º A assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria;

II - pela diretoria;

III - pelo conselho fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quítes com suas obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (10) dez dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de (4) quatro anos, com direito em uma reeleição, vedado mais de uma reeleição consecutiva.

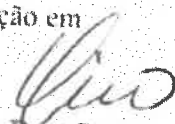
Art. 18º - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III - estabelecer o valor da contribuição para os sócios contribuintes;

IV - entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;


Ciro Braz Cardoso
OAB-MG 45113

21/06/20

V - contratar e demitir funcionários;

VI - convocar Assembleia Geral.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I - representar Obras Sociais e Assistenciais Resgatando Vida, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que represente obrigação financeira da entidade.

Art. 21º - Compete o Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao primeiro secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias da das atividades da entidade.

Art. 23º - Compete ao segundo secretário:

I - substituir ao segundo secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; e

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º - Compete ao primeiro tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as arrecadações dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia as escriturações;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 25º - Compete ao segundo tesoureiro:

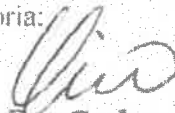
I - substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância até ao seu término;

III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 26º - O conselho fiscal, será constituído por (2) dois membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;


Ciro Braz Cardoso
UAB-MG 43113

05/06/05

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo seu respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º - Compete ao conselho fiscal:

- I - Examinar o livro de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatório de receita e despesas, sempre que for solicitado;
- IV - opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (6) seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendo, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 30º - Obras Sociais e Assistenciais Resgatando Vidas, necessária a sua manutenção será constituída por:

- I - Doação de qualquer natureza, recebidas;
- II - produto líquido de promoções de beneficência;
- III - renda de emprego de capital ou de patrimônio que possua ou venha possuir;
- IV - auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V - auxílio ou recurso proveniente de convênio que venha receber de entidade privadas.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPITULO IV

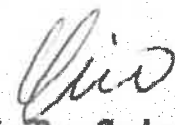
DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio de Obras sociais e Assistenciais Resgatando Vidas, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas.

Art. 32º - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidades jurídicas, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Ciro Braz Cardoso
OAB-MG 45113

06/06/20

Art. 33º - Obras Sociais e Assistenciais Resgatando Vidas, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos se 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 31.03.2012

Carmo do Paranaíba

31, 03 2012

Manoel Justino Batista do Amaral
Manoel Justino Batista do Amaral - Presidente

Ciro
Ciro Braz Cardoso
OAB-MG 45113

ATA 001/2022. Reunião de Assembleia Geral Extraordinária para renovação e atualização da Diretoria do Projeto: Obras Sociais e Assistenciais Resgatando Vidas. (O. S. A. R. V.) com Sede em Carmo do Paranaíba-MG à Rua Patos de Minas, 270 – bairro Minas Gerais CEP: 38840 – 284.

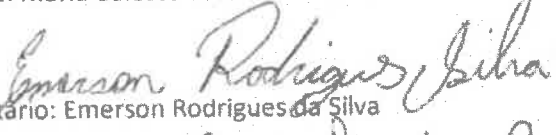
Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, em segunda convocação conforme Artigo 16º Parágrafo Único do Estatuto, foi dado início a Reunião de Assembleia Extraordinária para renovação do Projeto: Obras Sociais e Assistenciais Resgatando Vidas, com o número presente. Ato continuo foi composta a mesa, Presidente: Manoel Justino Batista do Amaral, vice- Presidente: Maria Celeste Costa do Amaral e a segunda Secretária: Dalane Patrícia Reis dos Santos Rodrigues. Iniciou-se com oração e leitura bíblica no Evangelho de Marcos Cap. 9: 23,24. Na sequência foi feita a leitura do estatuto do Projeto Sociais e Assistenciais Resgatando Vidas, pelo presidente Manoel Justino Batista do Amaral, foi feita uma explicação como funciona o Projeto e para qual objetivos é o mesmo, e sanada as dúvidas a respeito do funcionamento. Ato continuo: (Foi feito justificativa; razão pela qual o Projeto ficou parado desde da sua fundação em 31 março de 2012 a 08 setembro 2022; ficando as documentações aos cuidados do Presidente, primeiro: não houve contribuições financeiras para alavancar o projeto, segundo: houve mudanças de alguns membros da diretoria, vindo inviabilizar o funcionamento). Dito isto: O Presidente pediu aos presentes a convalidação dos atos administrativos, para que seja feita reforma, elegendo nova Diretoria dando assim legalidade para que o Projeto possa voltar a funcionar. Sendo todos de comum acordo; ficou definido a nova Diretoria que assumiria de imediato para o período de quatro anos de 19/09/2022 a 19/09/2026. Ficando assim composta: Presidente: Manoel Justino Batista do Amaral 137 SSP/ CPF: 070.728.722.72. RG 439.137SSP/PA. Estado civil: casado e domiciliado nesta Cidade de Carmo do Paranaíba-MG, à Rua Dino do Abílio, 720 - bairro Minas Gerais. Vice-Presidente: Maria Celeste Costa do Amaral CPF: 070.859.312.72. RG: MG 13.518.676. Estado civil: casada e domiciliada nesta Cidade de Carmo do Paranaíba-MG à rua Dina do Abílio, 720 - bairro Minas Gerais. Primeiro Secretário: Emerson Rodrigues da Silva CPF: 087.244.526.70. RG: MG-11.592.187. Estado civil: casado e domiciliado nesta cidade de Carmo do Paranaíba-MG a rua Edwardes Batista da Silva número, 160 - bairro Alto Niterói. Segunda Secretária: Dalane Patrícia Reis dos Santos Rodrigues, CPF: 092.025.776.33. RG: MG-15.318039. Estado civil: -Casada residente e domiciliada nesta cidade de Carmo do Paranaíba-MG à rua Edwardes Batista da Silva, 160 - bairro Alto Niterói. Primeiro tesoureiro: Adão Sousa Silva CPF: 853.284.996.20. RG: 6.496.198-MG. Estado civil: casado e domiciliado na cidade de Carmo do Paranaíba-MG, à Rua Alair Veloso, 920 - bairro Morro Grande. Segundo tesoureiro: Neider Garcia de Deus CPF: 740.050.066.04. RG: MG-4.678.465. Estado civil: casado e domiciliado nesta cidade de Carmo do Paranaíba-MG, à Rua dina do Abílio, 560 - bairro Minas Gerais. Primeiro conselheiro fiscal: Marcos Olimpius de Castro CPF: 063.396.296.10. RG: MG-121.112.651 Estado civil: casado e domiciliado nesta cidade de Carmo do Paranaíba-MG

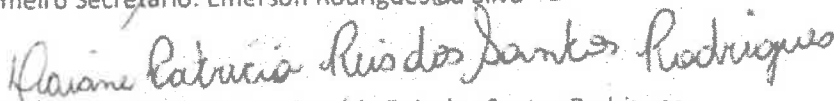


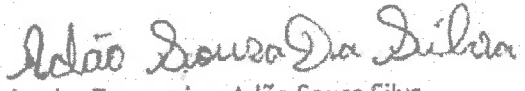
à rua H, 36 - bairro Jardim dos Palmeiras. Segundo conselheiro fiscal: Valdinei Aleixo da Silva CPF: 884.144.261.15 RG: 1961155. Estado civil: casado e domiciliado nesta Cidade de Carmo do Paranaíba-MG, à rua Gabriel Cardoso, 810-bairro Minas Gerais. Primeiro suplente: Carlos Henrique Silva Martins CPF: 086.986.716.96. RG: 160556245. Estado civil: casado e domiciliado nesta cidade de Carmo do Paranaíba-MG à rua Sebastião Bernardes de Souza, 360 - Residencial Vitória. Segunda Suplente: Michelle Laila Pessoa CPF: 132.984.996.96. RG: MG-20.312.930 Estado civil casada e domiciliada nesta cidade de Carmo do Paranaíba-MG à rua Sebastião Bernardes de Souza, 360 - Residencial Vitória. Na sequência o Presidente colocou em aprovação e foi aprovada por unanimidade a nova estrutura da diretoria, tomando posse imediato. Não tendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a todos pela presença e em seguida encerrou a reunião às 20:05 vinte horas e cinco minutos. Para constar eu Daiane Patrícia Reis dos Santos Rodrigues lavrei esta ata que vai assinada por mim secretária, pelo Presidente Manoel Justino Batista do Amaral, vice-Presidente Maria Celeste Costa do Amaral e os componentes da nova diretoria. Carmo do Paranaíba-MG 19 setembro de 2022.


Presidente: Manoel Justino Batista do Amaral


Vice-Presidente: Maria Celeste Costa do Amaral


Primeiro Secretário: Emerson Rodrigues da Silva

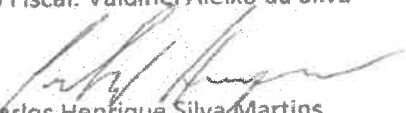

Segunda Secretária: Daiane Patrícia Reis dos Santos Rodrigues

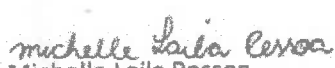

Primeiro Tesoureiro: Adão Sousa da Silva


Segundo Tesoureiro: Neider Garcia de Deus


Primeiro Conselheiro Fiscal: Marcos Olimpus de Castro


Segundo Conselheiro Fiscal: Valdinei Aleixo da Silva


Primeiro Suplente: Carlos Henrique Silva Martins


Segunda Suplente: Michelle Laila Pessoa

